RECURSO EXTRAORDINÁRIO 769.178 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

RECTE.(S) :AUTO POSTO LUZITANA LTDA

ADV.(A/S) :PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

RECDO.(A/S) :OS MESMOS

DECISÃO

REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA – MATÉRIA IDÊNTICA – BAIXA À ORIGEM.

- 1. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 882.461/MG, da relatoria do ministro Luiz Fux, reconheceu a repercussão geral da matéria relativa aos limites da imposição de multa tributária moratória sob o ângulo do princípio da vedação do confisco disposto no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal
- 3. Ante o fato de os recursos veicularem a mesma matéria, presente o objetivo maior do instituto evitar que o Supremo, em prejuízo dos trabalhos, tenha o tempo tomado com questões repetidas –, determino a devolução dos autos à origem. Faço-o com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para os efeitos do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

4. Publiquem.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator